

Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Hof van Cassatie (Bélgica) em 30 de Junho de 2011 — ProRail NV/Xpedys NV e o.

(Processo C-332/11)

(2011/C 269/59)

Língua do processo: neerlandês

Órgão jurisdicional de reenvio

Hof van Cassatie

Partes no processo principal

Recorrente: ProRail NV

Recorridas: Xpedys NV

FAG Kugelfischer GmbH

DB Schenker Rail Nederland NV

Nationale Maatschappij der Belgische Spoorwegen NV

Questão prejudicial

Devem os artigos 1.º e 17.º do Regulamento (CE) n.º 1206/2001 ⁽¹⁾ do Conselho, de 28 de Maio de 2001, relativo à cooperação entre os tribunais dos Estados-Membros no domínio da obtenção de provas em matéria civil ou comercial, atendendo, designadamente, à legislação europeia sobre o reconhecimento e a execução de decisões judiciais em matéria civil e comercial e ao princípio expresso no artigo 33.º, n.º 1, do regulamento da competência ⁽²⁾ judiciária, de que as decisões proferidas num Estado-Membro são reconhecidas nos outros Estados-Membros sem necessidade de recurso a qualquer processo, ser interpretados no sentido de que o tribunal que nomeia um perito judicial, cuja missão deve ser desempenhada em parte no território do Estado-Membro a que esse tribunal pertence e em parte também noutro Estado-Membro, deve recorrer, para a execução desta última parte da missão do perito, única e exclusivamente ao método instituído pelo artigo 17.º, ou no sentido de que o perito judicial nomeado pelo primeiro Estado-Membro também pode, fora do disposto no Regulamento n.º 1206/2001, ser incumbido de uma investigação que tem de ser parcialmente realizada noutro Estado-Membro da União Europeia?

⁽¹⁾ JO L 174, p. 1.

⁽²⁾ Regulamento (CE) n.º 44/2001 do Conselho, de 22 de Dezembro de 2000, relativo à competência judiciária, ao reconhecimento e à execução de decisões em matéria civil e comercial (JO 2001, L 12, p. 1).

Pedido de decisão prejudicial apresentado pela Cour de cassation (Bélgica) em 30 de Junho de 2011 — Koninklijke Federatie van Belgische Transporteurs en Logistiek Dienstverleners (Febetra)/Belgische Staat

(Processo C-333/11)

(2011/C 269/60)

Língua do processo: neerlandês

Órgão jurisdicional de reenvio

Cour de cassation

Partes no processo principal

Recorrente: Koninklijke Federatie van Belgische Transporteurs en Logistiek Dienstverleners (Febetra)

Recorrido: Belgische Staat

Questões prejudiciais

1. Os artigos 37.º da Convenção TIR e 454.º, n.º 3, segundo parágrafo, do Regulamento (CEE) 2454/93 ⁽¹⁾ da Comissão, de 2 de Julho de 1993, que fixa determinadas disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2913/92 do Conselho, que estabelece o Código Aduaneiro Comunitário, devem ser interpretados no sentido de que o Estado-Membro onde é verificada a existência da infracção ou da irregularidade, caso não seja efectuada uma verificação oficiosa do local onde a infracção ou a irregularidade foi cometida nem sejam atempadamente apresentados elementos probatórios em sentido contrário pelo garante, será considerado o local onde a infracção ou a irregularidade foi cometida, mesmo que seja possível, com base no local da aceitação da caderneta TIR e da selagem das mercadorias, sem mais investigações, identificar o Estado-Membro situado na fronteira externa da Comunidade, pela qual as mercadorias foram introduzidas irregularmente na Comunidade?

2. Em caso de resposta negativa à primeira questão, os mesmos artigos em conjugação com os artigos 6.º, n.º 1, e 7.º, n.º 1, da Directiva 92/12/CEE ⁽²⁾ do Conselho, de 25 de Fevereiro de 1992 relativa ao regime geral, à detenção, à circulação e aos controlos dos produtos sujeitos a impostos especiais de consumo, devem ser interpretados no sentido de que o Estado-Membro situado na fronteira externa da Comunidade, pela qual as mercadorias foram introduzidas irregularmente na Comunidade também é competente para cobrar o imposto especial sobre o consumo, quando as mercadorias tenham sido depois transportadas para outro Estado-Membro onde foram descobertas, apreendidas e confiscadas?

⁽¹⁾ JO L 253, p. 1.

⁽²⁾ JO L 76, p. 1.

Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Søg og Handelsretten (Dinamarca) em 1 de Julho de 2011 — HK Danmark, na qualidade de mandatário de Jette Ring/Dansk almennyttigt Boligselskab DAB

(Processo C-335/11)

(2011/C 269/61)

Língua do processo: dinamarquês

Órgão jurisdicional de reenvio

Søg- og Handelsretten

Partes no processo principal

Recorrentes: HK Danmark, na qualidade de mandatário de Jette Ring

Recorridas: Dansk almennyttigt Boligselskab DAB